



PROVIMENTO N° 16, DE 07 DE JUNHO DE 2011.
(Revogado pelo Provimento n° 45, de 10 de novembro de 2016)

Compila as regulamentações existentes nesta Corregedoria-Geral da Justiça atinentes ao funcionamento das Centrais de Mandados, onde instaladas, bem como a forma e prazos para o cumprimento de mandados judiciais pelos oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, adota providências correlatas e revoga os Provimentos nº 12/2006, 10/2007, 22/2007, 13/2008 e 07/2010 e 07/2011.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a eficiência de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégica desta Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a premente necessidade de tornar mais eficiente o cumprimento de mandados e ordens judiciais emitidos pelas unidades jurisdicionais; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 00500-2.2011.002 e 00501-4.2011.002;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Centrais de Mandados

Seção I

Das Disposições Preliminares e da Estrutura Organizacional

Art. 1º Fica proibido, sob pena de responsabilidade, o cumprimento de quaisquer mandados gerados diretamente pelos Cartórios Judiciais sem que passem pelas Centrais Mandados, onde instaladas, salvo autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, ou, ainda, nos casos ressalvados neste Provimento.

Art. 2º As Centrais de Mandados, órgãos de gerenciamento, coordenação, fiscalização e supervisão das atividades dos Oficiais de Justiça no desempenho de suas funções são subordinados à Corregedoria-Geral da Justiça, e possuem a seguinte estrutura organizacional:



I - juiz de direito supervisor;

II - chefe de secretaria e correspondente substituto;

III - oficiais de justiça; e

IV - servidores auxiliares.

~~§1º A Central de Mandados será dirigida por um Juiz de Direito Supervisor, auxiliado pelo Chefe de Secretaria e respectivo substituto, todos designados pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~§2º O Juiz de Direito Supervisor de que trata o §1º deste artigo será escolhido dentre os Magistrados Titulares em efetiva atuação no Foro da Comarca, designado pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~§3º O Chefe de Secretaria e o Chefe de Secretaria Substituto serão escolhidos nos moldes da legislação vigente, preferencialmente, dentre os Oficiais de Justiça com exercício na Comarca, podendo ser outro servidor, em caso de reusa de todos os Oficiais de Justiça na comarca existentes.~~

~~§4º Os Oficiais de Justiça, o Chefe de Secretaria e o respectivo Substituto, além dos servidores lotados na Central de Mandados estão imediatamente subordinados ao respectivo Juiz de Direito Supervisor.~~

Seção II **Da Fiscalização das Atividades**

~~Art. 3º A coordenação e a fiscalização das atividades dos Oficiais de Justiça serão efetuadas ordinariamente pelo respectivo Chefe de Secretaria da Central de Mandados, ou extraordinariamente, por denúncia ou reclamação das partes ou de qualquer pessoa interessada, e ainda, por determinação das seguintes autoridades:~~

I - corregedor geral da justiça;

II - juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - juiz de direito supervisor da Central de Mandados;

IV - juiz de direito superintendente (ou Diretor) do Foro; e,

V - juiz de direito ou do juiz substituto que preside os feitos.

~~§1º Verificada a existência de irregularidades no serviço, o Chefe de Secretaria da Central de Mandados ou seu substituto legal deverão adotar, de forma imediata, as providências necessárias à efetivação do serviço, apresentando relatório circunstanciado dos fatos ao~~



~~Juiz de Direito Supervisor e, se for o caso, ao Corregedor-Geral da Justiça, para os devidos fins, sob pena de responsabilização por omissão.~~

~~§2º O relatório a que se refere o §1º deste artigo será arquivado na Central de Mandados em pasta própria, preferencialmente em meio eletrônico, para fins de controle e avaliação.~~

Seção III

Das Atribuições

Subseção I

Do Juiz de Direito Supervisor

~~Art. 4º São atribuições do Juiz de Direito Supervisor, precípua mente, zelar pela aplicação deste Provimento, e:~~

~~I – analisar as solicitações dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, no que se refere à distribuição de mandados por direcionamento;~~

~~II – aceitar ou não os mandados reputados urgentes pelos Magistrados;~~

~~III – fiscalizar os Servidores integrantes do quadro interno da Central de Mandados, bem como dos respectivos Oficiais de Justiça e;~~

~~IV – analisar os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento de mandados.~~

~~Art. 5º Ao Chefe de Secretaria da Central de Mandados compete:~~

~~I – prestar apoio direta e imediatamente aos Juízes de Direito e Substitutos;~~

~~II – gerenciar e supervisionar as atividades dos Oficiais de Justiça, a distribuição de mandados, bem como o cumprimento das normas de serviço atinentes à espécie;~~

~~III – gerenciar o zoneamento e lotação dos Oficiais de Justiça nas respectivas zonas;~~

~~IV – receber e registrar as representações, as reclamações, e as solicitações das partes e de qualquer pessoa interessada, registrando-as em livro próprio e, submetendo-as à posterior apreciação do Juiz de Direito Supervisor;~~

~~V – determinar as providências operacionais e administrativas necessárias à solução dos problemas existentes;~~

~~VI – representar ao Corregedor-Geral da Justiça a ocorrência de faltas e irregularidades dos Oficiais de Justiça, para as providências cabíveis;~~



~~VII – elaborar os relatórios da respectiva Central de Mandados, bem como os de produtividade, de qualidade e de desempenho dos Oficiais de Justiça;~~

~~VIII – elaborar a escala de férias dos Oficiais de Justiça e dos Servidores da Justiça lotados na respectiva Central de Mandados, devendo, submetê-la à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça;~~

~~IX – elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, de conformidade com as regras previstas neste Provimento;~~

~~X – expedir e assinar, em caso de demora injustificada no cumprimento dos mandados, as notificações para os Oficiais de Justiça;~~

~~XI – efetuar, de ofício ou por determinação dos Juízes de Direito, a busca de mandados e outros documentos extravidados durante a fase de cumprimento, diligenciando para sua restauração, nos respectivos Cartórios, quando necessário;~~

~~XII – suspender a distribuição de mandados a Oficial de Justiça, quando necessário;~~

~~XIII – dirimir os casos omissos, pertinentes às atividades dos Oficiais de Justiça;~~

~~XIV – administrar o material da Central de Mandados;~~

~~XV – devolver às Secretarias Judiciais os mandados com defeitos que impeçam seu cumprimento e que estejam em desacordo com disposições legais e/ou regulamentares; e~~

~~XVI – notificar os servidores responsáveis pelas secretarias judiciais, para fins de recolhimento de mandados cumpridos que se encontrem na respectiva Central.~~

~~Parágrafo único. Persistindo a omissão de que trata o inciso XIII deste artigo, caberá a decisão ao Juiz de Direito Supervisor.~~

Subseção H

Das Servidores Auxiliares

Art. 6º Aos servidores lotados na Central de Mandados compete:

~~I – receber, registrar, distribuir e controlar os mandados e as diligências;~~

~~II – atender às partes ou a qualquer pessoa interessada, quando do não cumprimento dos mandados no prazo legal, para promover o registro de representação ou reclamação contra o Oficial de Justiça responsável;~~



III - ~~reeeber e conferir os mandados oriundos dos cartórios, exarando aceite na guia de "Carga/Remessa" e promovendo o recebimento eletrônico dos mandados;~~

IV - ~~conferir e entregar os mandados aos Oficiais de Justiça, mediante recibo gerado pelo SAJ e/ou através da Remessa Eletrônica;~~

V - ~~reeeber e conferir os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça;~~

VI - ~~registrar a baixa dos mandados e sua avaliação;~~

VII - ~~separar os mandados parcialmente cumpridos ou acompanhados de reclamações dos jurisdicionados, para efeito de supervisão;~~

VIII - ~~zelar pela boa conservação dos mandados, livros, equipamentos, documentos e materiais sob sua responsabilidade;~~

IX - ~~verificar, diariamente, o cumprimento das escadas de plantão;~~

X - ~~receber, expedir, registrar e distribuir documentos e correspondências inerentes à atividade da Central de Mandados;~~

XI - ~~exercer as atividades pertinentes que lhes forem determinadas pelo Chefe de Seeretaria.~~

Subseção III

Das Oficiais de Justiça

Art. 7º Ao Oficial de Justiça lotado em Central de Mandado, além da atribuição própria do cargo previstas em lei, compete:

I - ~~fazer pessoalmente as intimações, as citações, as prisões, as penhoras, os arrestos e as demais diligências próprias do ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, data e hora;~~

II - ~~cumprir, no prazo fixado, as ordens judiciais que lhe forem entregues;~~

III - ~~devolver o mandado logo depois de cumprido;~~

IV - ~~zelar pela boa guarda e conservação do mandado;~~

V - ~~cumprir tão-somente os mandados entregues pela Central a que estejam vinculados, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos previstos neste Provimento;~~

VI - ~~promover o recebimento eletrônico do mandado entregue pela Central de Mandados, ou dar aceite nas "Cargas/Remessa" geradas pelo SAJ; e~~



~~VII - promover a remessa eletrônica do mandado a ser entregue à Central de Mandados, ou na impossibilidade inicial, efetuar carga com recebimento da Central por meio manual.~~

~~Art. 8º Os Oficiais de Justiça devem mencionar, obrigatoriamente, nas certidões e nos autos lavrados, além do que for essencial e do costume forense, as seguintes informações:~~

~~I - o local, data e hora das diligências efetuadas e, sempre que possível, o nome completo do informante e número do documento que o identifique, caso não seja encontrado o destinatário;~~

~~II - a descrição clara, ordenada e concisa dos fatos ocorridos;~~

~~III - a leitura do mandado e da entrega da contrafé ao destinatário;~~

~~IV - o aceite ou não do mandado e da contrafé pelo destinatário;~~

~~V - o recibo ou nota de ciente do destinatário, em caso negativo constar a descrição física deste;~~

~~VI - o nome por extenso e legível do Oficial de Justiça;~~

~~VII - a assinatura do Oficial de Justiça;~~

~~VIII - a qualificação do depositário, quando houver;~~

~~IX - a qualificação da testemunha, quando houver.~~

~~§1º É vedado o lançamento de anotações, cotas marginais ou interlineares, à margem ou no corpo do mandado.~~

~~§2º Erros ou rasuras nas certidões ou nos autos deverão ser ressalvados expressamente.~~

Seção IV

Do Funcionamento

Das Mandados e do Sistema SAJ

~~Art. 9º A Secretaria Judicial remeterá os mandados diretamente à Central de Mandados para cumprimento pelos Oficiais de Justiça, que os receberá mediante aceite nas guias de "Carga/Remessa" gerada pelo SAJ.~~

~~§1º Os mandados judiciais serão gerados exclusivamente pelo SAJ/PG, de acordo com os Modelos Institucionais adequados ao cumprimento deles e com padronização de textos entre todas as varas, nos quais constarão, obrigatoriamente, o endereço ou local da diligê-~~



~~cia e a data da audiência e, quando necessário, deverão ser instruídos com cópia da petição inicial, da certidão da dívida ativa, dos autos de penhora, arresto, dentre outros, do laudo de avaliação e do valor atualizado do débito.~~

~~§2º Os mandados judiciais serão expedidos acompanhados do número de cópia suficiente ao fiel cumprimento da ordem.~~

~~§3º O cartório deverá expedir um mandado para cada destinatário, separadamente, de acordo com o local da diligência, com exceção dos mandados de execução.~~

~~§4º Os mandados com texto incompleto, incorreto ou com falta de peças necessárias serão devolvidos ao cartório para serem consertados independentemente do grau de urgência neles contido.~~

~~§5º É vedada ao Oficial de Justiça a retirada de mandados diretamente em cartório, salvo nos casos previstos neste Provimento.~~

~~§6º Os mandados com audiência designada deverão ser entregues à Central de Mandados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do ato, a fim de que sejam cumpridos e colocados à disposição da respectiva Secretaria Judicial 48 (quarenta e oito) horas antes desta data, exceto aqueles relativos a réu preso.~~

~~§7º As Secretarias Judiciais serão responsáveis pela coleta dos mandados cumpridos que se encontram na Central de Mandados, podendo ser encaminhadas aquelas unidades, caso haja disponibilidade de pessoal para tanto.~~

Seção V

Da Distribuição e Cumprimento dos Mandados

~~Art. 10. A distribuição dos mandados efetuada pela Central de Mandados será automática, pelo Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) ou por outro que, porventura, o substitua, correlacionando o endereço neles contidos com a respectiva zona.~~

~~§ 1º Nos casos de dois ou mais mandados de execução de quantia extraídos do mesmo processo, onde necessário se faça a penhora de bens e figure mais de um executado e, dentre eles, a pessoa jurídica, primeiramente se fará a distribuição por sorteio para a pessoa jurídica e os demais mandados judiciais, por direcionamento, ao Oficial de Justiça a quem for distribuído por sorteio o primeiro mandado judicial, visando a evitar o excesso de penhora, devendo o Oficial promover as diligências necessárias ao fiel cumprimento do mandado (ou mandados), independentemente do zoneamento.~~

~~§ 2º Nos casos de dois ou mais mandados de execução de quantia extraídas do mesmo processo, onde necessário se faça a penhora de bens e figure mais de um executado e, dentre eles, todos pessoas físicas, será distribuído por sorteio o mandado judicial da localidade mais distante do Foro, e, posteriormente os demais, por direcionamento para o Oficial de Justiça ao qual foi distribuído por sorteio eletrônico o primeiro mandado, visando a evitar o ex-~~



~~eesso de penhora, devendo o Oficial promover as diligências necessárias ao fiel cumprimento do mandado (ou mandados), independentemente do zoneamento.~~

Seção VI

Do Zoneamento

~~Art. 11. A área urbana do município onde possua Central de Mandados será dividida em zonas de trabalho, as quais se vincularão tantos Oficiais de Justiça quantos a Coordenação da Central entenda como necessários.~~

~~§1º A composição das zonas de trabalho será determinada em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, e atenderá aos princípios da eficiência e da racionabilidade do trabalho, levando em consideração a densidade demográfica e as peculiaridades de relevo e acessibilidade do local a ser zoneado.~~

~~§2º O preenchimento das Zonas, por Oficiais de Justiça, será feito mediante portaria da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~§3º Cada Oficial de Justiça permanecerá vinculado a uma determinada zona por um prazo de 12 (doze) meses, devendo após este prazo, seguir para outra zona, a critério de produtividade estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça, mediante os índices estabelecidos pelo sistema SAJ.~~

~~§4º Em conformidade com o artigo anterior, o Oficial de Justiça com melhor índice de produtividade terá direito a livre escolha da zona de trabalho, podendo indicar até 03 (três) Zonas, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, em requerimento endereçado ao Chefe de Secretaria da central.~~

~~§5º Para efeitos de aferição da produtividade, será considerado o percentual de mandados devidamente cumpridos no prazo, conforme Relatório expedido pelo SAJ, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de cada ano.~~

~~§6º No caso de empate, será observado o maior número de mandados cumpridos positivamente.~~

~~Art. 12. A área de trabalho dos Oficiais de Justiça compreenderá a zona a qual estão vinculados, bem como os endereços isolados não vinculados (fazendas, chácaras, sítios etc.), conforme normatização da Coordenação da Central.~~

~~Art. 13. A transferência de Zona deverá observar as regras dispostas neste Provimento, podendo o Chefe de Secretaria, com a anuência do Corregedor Geral da Justiça, atender as lacunas porventura existentes e inesperadas, por estrita necessidade de serviço.~~

~~Parágrafo único. A vinculação do Oficial de Justiça à determinada zona não gera direito subjetivo de qualquer espécie em relação à área de trabalho estabelecida.~~



CAPÍTULO II

Das Plantões

Seção I

Da Central de Mandados da Capital

~~Art. 14. A Central de Mandados da Capital manterá diariamente, nos fins de semana e nos feriados, 02 (dois) Oficiais de Justiça plantonistas, devendo estes nelas permanecer para o fiel cumprimento dos mandados urgentes ou para atender às determinações do Chefe de Seeretaria da Central.~~

~~§1º O Oficial de Justiça Plantonista deverá, obrigatoriamente, apresentar-se à Central de Mandados e lá permanecer, durante todo o período do expediente forense, nos dias e horários constantes da escala de plantão, sob pena de responsabilidade administrativa, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado, que deverá ser devidamente comprovado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.~~

~~§2º A ausência injustificada ao plantão será considerada falta grave, registrada na ficha de avaliação e representada ao Corregedor Geral da Justiça, para as providências legais.~~

~~§3º Os Plantões supracitados obedecerão à ordem alfabética dos Oficiais de Justiça.~~

~~§4º O não comparecimento do Oficial de Justiça ao Plantão ou até mesmo seu atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos, deverá ser imediatamente comunicado ao Juiz Supervisor da Central de Mandados pelo Chefe de Seeretaria ou quem suas vezes fizer, bem como deverá o Chefe de Seeretaria providenciar outro Oficial de Justiça para permanecer no plantão para suprir a lacuna.~~

Seção II

Da Central de Mandados do Interior

~~Art. 15. A Central de Mandados instalada em Comarca de Interior manterá, diariamente, 01 (um) Oficial de Justiça Plantonista, e, nos fins de semana, feriados e recesso forense será designado um Oficial de Justiça do correspondente quadro, obedecendo a ordem alfabética, quando o Juízo Plantonista estiver inserido na Central de Mandados, devendo o Oficial de Justiça permanecer no Juízo para o fiel cumprimento dos mandados urgentes ou para atender às determinações do Chefe de Seeretaria da Central.~~

~~Art. 16. Quando houver julgamento pelo Tribunal do Júri, o Juízo oficiará a Central de Mandados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a Coordenação designe um Oficial de Justiça para atuar na Sessão até o término do julgamento, obedecendo a ordem alfabética dos mesmos para designação.~~



~~Art. 16. Quando houver julgamento pelo Tribunal do Júri, o Juízo oficiará à Central de Mandados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a Coordenação designe até 2 (dois) Oficiais de Justiça para atuar na Sessão até o término do julgamento, obedecendo a ordem alfabética dos mesmos para designação. (Redação dada pelo Provimento nº 29, de 12 de setembro de 2011)~~

Seção III

Dos Mandados Urgentes

~~Art. 17. Os mandados judiciais reputados urgentes, na forma deste Provimento, serão distribuídos para os Oficiais de Justiça Plantonistas, onde houver Central de Mandados, independente de zoneamento, e diretamente ao Oficial de Justiça, onde não houver Central de Mandados:~~

~~§ 1º São considerados urgentes os seguintes mandados:~~

~~I – alvarás de soltura;~~

~~II – liminares e tutelas antecipadas em geral;~~

~~III – mandados cuja urgência tenha sido declarada expressamente pelo Juiz de Direito ou Juiz Substituto, após análise e aprovação do Juiz Supervisor da Central de Mandados ou da Coordenação da Central de Mandados, onde houver, a exemplo de feitos referentes à idosos e enfermos.~~

~~§ 2º Caso haja necessidade de cumprimento urgente e o número de Oficiais de Justiça seja insuficiente, poderá o Chefe de Secretaria da Central de Mandados, onde houver, ou Magistrado Titular ou Substituto, nas Varas do Tribunal do Júri, nos Juizados e nos Interiores, deslocar quantos Oficiais de Justiça entender necessário à sua efetivação.~~

~~§ 3º Os mandados urgentes serão cumpridos pelo Oficial de Justiça, seguindo o grau de urgência dos mesmos.~~

~~§ 4º Os alvarás de soltura somente poderão ser cumpridos por Oficial de Justiça.~~

Seção IV

Devolução de Material Relativo à Plantão

~~Art. 18. Após o término de Plantão da Capital e do Interior, a devolução das respectivas peças processuais (autos de prisão em flagrante e processos em geral) deverá ser efetivada às secretarias, varas e comarcas de origem, por servidor responsável da unidade jurisdicional ou a quem este o delegar.~~



~~§1º Havendo Setor de Distribuição, o material mencionado no *caput* deste artigo deverá ser entregue ao correspondente setor.~~

~~§2º Inexistindo Setor de Distribuição, a remessa à unidade respectiva realizar-se-á pessoalmente pelo servidor responsável da Serventia Judicial Plantonista ou por aquele delegado para tal fim; por carta com aviso de recebimento (correios), ou por meios eletrônicos, quando e ouber (intranet, fax etc.).~~

~~Art. 19. A Central de Mandados entregará os mandados diretamente aos Oficiais de Justiça, diariamente, mediante recibo nas guias de "Carga/Remessa".~~

~~Parágrafo único. Constitui falta funcional a não retirada, desde que injustificada, dos mandados, devendo tal fato ser registrado no relatório de frequência, que deverá ser encaminhado à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~Art. 20. Os mandados cumpridos serão entregues pelos Oficiais de Justiça à Central de Mandados, diariamente, observando-se os seguintes procedimentos:~~

~~I – verificação do seu estado de conservação, do seu conteúdo legal e do seu integral cumprimento;~~

~~II – anotação da baixa do mandado no sistema informatizado, bem como da avaliação do seu cumprimento;~~

~~III – separação, para supervisão e fiscalização, dos mandados com cumprimento incompleto, ou aqueles determinados pelo Chefe de Secretaria, devendo estas observações serem alimentadas no sistema SAJ em campo próprio.~~

~~Parágrafo único. Os mandados cumpridos serão recolhidos por servidor dos cartórios de origem, diariamente, mediante guias de "Carga/Remessa", com recebimento eletrônico.~~

~~Art. 21. Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, se o mandado está dentro dos limites de sua zona de atuação, se está em consonância com o presente Provimento e se contém os documentos que deva acompanhá-lo.~~

~~Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade o Oficial de Justiça devolverá o mandado à Central, sob pena de cumprimento, independentemente da falha.~~

CAPITULO III

Dos Mandados em Espécie e da Forma de Cumprimento

Seção I

Das Medidas Possessórias



~~Art. 22. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de arrestos, despejos, reintegração de posse e outras medidas coercitivas previstas em lei, vedada a contratação ou intermediação pelo Oficial de Justiça.~~

~~Art. 23. Os Juízos que ordenarem medidas possessórias farão constar no mandado todos os dados indispensáveis à identificação e localização do imóvel, assim como do(s) requerente(s), consignando expressamente, ainda, ordem de arrombamento e uso da força pública.~~

~~Art. 24. O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados nos artigos 22 e 23 dar-se-á à medida que o(s) requerente(s) viabilize(m), quando necessária, toda logística indispensável à concretização dos mesmos.~~

~~Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no *caput* serão suportadas pelo(s) requerente(s), sendo vedada intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário Alagoano.~~

~~Art. 25. Os Oficiais de Justiça que receberem mandados disciplinados nos artigos 22 e 23 deste Provimento e não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, o contato do(s) requerente(s), ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 24, devolvê-losão sem cumprimento, noticiando, em certidão, tal fato ao Juiz competente.~~

~~Art. 26. Sempre que houver necessidade de 02 (dois) Oficiais de Justiça para o cumprimento de diligência e não for acordado entre os Oficiais de Justiça, o Chefe de Secretaria da Central de Mandados, de forma alternada, procederá à indicação, preferencialmente entre os integrantes da mesma zona.~~

~~Art. 27. Os mandados que forem desentranhados para novo cumprimento serão entregues ao respectivo Oficial de Justiça, salvo determinação expressa do Juiz natural do processo.~~

Seção II

~~Das Mandados de Busca e Apreensão e de Reintegração de Posse de Bens Móveis~~

~~Art. 28. O cumprimento dos mandados concernentes à busca e apreensão e reintegração de bens móveis deve ser realizado por, no mínimo, 02 (dois) Oficiais de Justiça, com pleno exercício de suas atribuições.~~

~~Art. 29. Fica a cargo do autor/interessado a indicação do depositário fiel ou reintegrado, sendo responsável, também, pelas despesas necessárias à condução dos bens móveis apreendidos.~~

~~Art. 30. As Secretarias Judiciais, quando da emissão dos mandados a que se reporta o art. 28 deste Provimento deverão fazer constar, também, no respectivo mandado, o nome do Depositário Fiel e do Reintegrado, indicado ao Juiz Processante pela parte autora, na for-~~



~~ma do art. 29 deste instrumento, sob pena de devolução para inclusão de mencionadas informações.~~

~~Art. 31. Os Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário fiel ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial.~~

~~Art. 32. Fica proibida, em qualquer hipótese, aos Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores.~~

~~Art. 33. Após a efetivação da medida, o bem móvel será conduzido para o local indicado pelo autor ou, conforme determinado pelo Juízo Processante, a depósito público, se disponibilidade houver.~~

~~Art. 34. O prazo máximo para cumprimento dos referidos mandados é de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo Oficial de Justiça, devendo o autor providenciar, nesse tempo, os atos necessários à efetivação da medida.~~

~~Parágrafo único. Transcorrido o lapso temporal constante no caput deste artigo e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o Oficial de Justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento.~~

CAPÍTULO IV

Das Prazos para Cumprimento dos Mandados

~~Art. 35. As Secretarias Judiciais deverão enviar à Central de Conciliação e/ou Central de Mandados, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da audiência, os devidos mandados judiciais, excepcionando-se os de réu(s) preso(s), que deverá(ão) obedecer o limite de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.~~

~~§ 1º Nas unidades não atendidas por Central de Mandados e/ou Central de Conciliação, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues pela Secretaria Judicial ao Oficial de Justiça com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data designada, e os mandados atinentes a audiências criminais com réus presos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da audiência, sendo, em ambos os casos, encaminhados por intermédio de carga.~~

~~§ 1º Nas unidades judiciais que contenham acervo superior a 1.000 (mil) processos e não sejam atendidas por Central de Mandados e/ou Central de Conciliação, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues pela Secretaria Judicial ao Oficial de Justiça com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data designada, e os mandados atinentes a audiências criminais com réus presos, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da audiência, sendo, em ambos os casos, encaminhados por intermédio de carga. [\(Redação dada pelo Provimento nº 28, de 31 de agosto de 2011\)](#)~~

~~§ 2º Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital e do Interior, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues ao Oficial de Justiça com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data designada para audiência, em decorrência do art. 16, da Lei n.º 9.099/95, e os mandados concernentes a audiências criminais com réus presos, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da audiência, sendo, em ambos os casos, encaminhados através de carga.~~

~~§ 2º Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como nas unidades judiciais que contenham acervo inferior a 1.000(mil) processos e não sejam atendidas por Central de Mandados e/ou Central de Conciliação, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues ao Oficial de Justiça com um prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência à data designada para audiência, e aqueles concernentes a audiências criminais com réus presos, com o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis antes da realização da audiência, sendo, em ambos os casos, encaminhados por meio de carga.~~
(Redação dada pelo Provimento nº 28, de 31 de agosto de 2011)

~~Art. 36. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização da audiência designada, os Oficiais de Justiça terão que devolver os respectivos mandados através de carga, devidamente cumpridos e certificados à Central de Mandados e, quando não houver, às Secretarias Judiciais.~~

~~Art. 37. Os Servidores que desejarem os prazos estipulados neste Provimento, estarão sujeitos à apuração de sua conduta através da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~§ 1º Não haverá redistribuição de mandado em caso de mudança de endereço dos destinatários, exceto se houve erro na distribuição do mandado judicial, na confecção do mandado judicial pela Secretaria Judiciária, ou ainda por determinação motivada do Chefe de Secretaria, devendo neste caso o Oficial de Justiça cumprir o mandado independentemente da Zona do novo endereço.~~

~~§ 2º Onde houver Central de Mandados, ficará sob a responsabilidade do Chefe de Secretaria da Central de Mandados o envio ao Magistrado Supervisor, da relação completa contendo os nomes dos servidores que porventura venham a desempenhar os prazos contidos neste Provimento.~~

~~§ 3º Inexistindo Central de Mandados, fica sob a responsabilidade do(a) Magistrado(a) Titular ou Substituto, a apuração e responsabilização da conduta dos Servidores que, porventura, venham a desempenhar o comando contido neste Provimento, não afastando a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, quando necessária.~~

~~Art. 38. Em se tratando de Carta Precatória, nos casos de audiência designada, os Juízes deprecantes observarão o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à correspondente data para realização do ato, para fins de recebimento e cumprimento do mandado judicial pelo Juízo deprecado, excepcionando-se os de réu(s) preso(s), que deverá(ão) obedecer o limite de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~

~~§1º Inobservado o prazo contido no *caput* deste artigo deverá o responsável pela unidade jurisdicional depreendida, ou a quem este delegar, entrar em contato com o Juízo deprecente, através do meio mais célere, solicitando nova data para realização da audiência.~~

~~§2º Na impossibilidade de efetivação do contato de que trata o §1º deste artigo, tal fato deverá ser certificado nos autos, devolvendo-se, ato contínuo a Carta Preeatória ao juízo deprecente, mencionando-se o presente Provimento.~~

~~§3º Cumprir-se-ão, independentemente de despacho do juízo depreendido, as Cartas Preeatórias citatórias e intimatórias, cujas cópias deverão servir como mandado, desde que impresso o correspondente número no verso da determinação proferida pelo juízo deprecente, a teor dos arts. 2º, XXVII e 3º, I, ambos do Provimento n.º 13/2009 desta CGJ.~~

~~§4º O cumprimento das determinações concernente a prisões, liberatória de presos, e as que versem sobre atos de execução, matéria possessória, busca e apreensão e reintegração de posse de bens móveis constantes das seções I e II deste Provimento, quando requisitado por intermédio de Carta Preeatória, dependerá de despacho do juízo depreendido, devendo as respectivas cópias servir de correspondente mandado, na forma prescrita no §3º deste artigo.~~

~~Art. 39. Os demais prazos para envio de mandado judicial à Central de Mandados e/ou a Oficial de Justiça, e para o cumprimento são os estipulados no Anexo Único deste Provimento.~~

~~Art. 40. Quando, em razão do excesso de mandados, não for possível o cumprimento dentro do prazo previsto neste Provimento, os mandados serão cumpridos com dilação de prazo de até 20 (vinte) dias, a critério do Juiz de Direito Supervisor da Central de Mandados, onde houver, ou do Juiz de Direito Titular ou Substituto, sempre que tal medida se fizer necessária.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo Oficial de Justiça, que disserminará as diligências já realizadas e as circunstâncias que justificam a dilação do prazo, encaminhando-a para a Coordenação da Central de Mandados, onde houver ou ao Juiz de Direito Titular ou Substituto, acompanhada de cópia do mandado, até o vencimento do prazo regular.~~

~~Art. 41. Não havendo a devolução do mandado no prazo estabelecido, o Oficial de Justiça será notificado pelo Chefe de Secretaria ou Juiz de Direito a efetuar a respectiva devolução, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devidamente cumprido ou justificado, sob pena de responsabilidade administrativa e/ou criminal.~~

~~Parágrafo único. Não sendo devolvido o mandado, o Chefe de Secretaria e/ou o correspondente Juiz de Direito ou Substituto poderá, de ofício:~~

~~I – solicitar a segunda via do mandado em cartório, para imediato cumprimento;~~



~~H—determinar via Juiz de Direito, a busca e apreensão do mandado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;~~

~~III—register a ocorrência, emitindo relatório circunstanciado do fato;~~

~~IV—suspending a distribuição de mandados ao Oficial de Justiça; e~~

~~V—comunicar ao Corregedor Geral da Justiça, para as providências legais.~~

~~Art. 42. As Secretarias Judiciais deverão enviar, diariamente, à Central de Mandados, com antecedência de pelo menos 30 (trinta minutos) do encerramento do expediente forense, os mandados a serem cumpridos, com reserva de prazo suficiente para o seu processamento, cumprimento e devolução.~~

~~Parágrafo único. Os mandados que devam ser cumpridos em regime de urgência poderão ser remetidos até o encerramento do expediente forense.~~

~~Art. 43. As Secretarias Judiciais ao tomarem conhecimento de despacho judicial que altere a situação processual em relação a mandados já distribuídos, a exemplo de mudança de endereço, acordo entre as partes, desnecessidade de cumprimento etc., farão a imediata comunicação, via *intrajus*, à Central de Mandados e/ou Oficial de Justiça da situação ocorrida, sob pena de responsabilização.~~

~~Art. 44. O Oficial de Justiça deverá devolver todos os mandados judiciais, devidamente diligenciados e cumpridos, que se encontrem em seu poder antes do início de suas férias.~~

~~Parágrafo único. No intuito de viabilizar o cumprimento do contido no *caput* deste artigo, o Oficial de Justiça deixará de receber mandados judiciais nos 10 (dez) dias anteriores ao início de suas férias, executando-se os plantões.~~

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento da Central de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e, ainda, a 26ª Vara Cível da Capital Regional e o Núcleo de Promoção da Filiação - NPF, executando-se, no caso da Comarca de Maceió, a respectiva Central de Conciliação, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais da Capital (Tribunal do Júri), 17ª Vara Criminal da Capital, 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital.~~

~~Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento da Central de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e, ainda, a 25ª Vara Cível da Capital Regional, a 26ª Vara Cível da Capital Regional e o Núcleo de Promoção da Filiação - NPF, executando-se, no caso da Comarca de Maceió, a respectiva Central de Conciliação, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais da Capital (Tribunal do Júri), 17ª Vara Criminal da Capital, 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital. (Redação dada pelo Provimento nº 18, de 20 de julho de 2012)~~

~~Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento das Centrais de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e, ainda, no caso da Comarca de Maceió, a 5ª Vara Criminal Regional, a 25ª Vara Cível Regional, a 26ª Vara Cível Regional, o Núcleo de Promoção da Filiação - NPF, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais - Tribunal do Júri e a 17ª Vara Criminal executando-se a respectiva Central de Conciliação, a 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital. (Redação dada pelo Provimento nº 25, de 30 de outubro de 2012)~~

~~Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento das Centrais de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e, ainda, no caso da Comarca de Maceió, o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a 5ª Vara Criminal Regional, a 25ª Vara Cível Regional, a 26ª Vara Cível Regional, o Núcleo de Promoção da Filiação - NPF, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais - Tribunal do Júri e a 17ª Vara Criminal, executando-se a respectiva Central de Conciliação, a 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital. (Redação dada pelo Provimento nº 31, de 06 de julho de 2016)~~

~~§ 1º A lotação dos Oficiais de Justiça para as unidades judiciárias indicadas no *caput* deste artigo ficará a critério da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~§ 2º Os Oficiais de Justiça lotados nas unidades de que trata o *caput* deste artigo deverão requerer, justificadamente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de cada ano, sua lotação em outra unidade judiciária ou na Central de Mandados.~~

~~§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado por escrito ao Chefe de Seeretaria da Central de Mandados, ou ao responsável pela unidade judiciária, a depender do caso, que o submeterá, após sua manifestação, à superior apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~§ 4º O deferimento ficará em todos os casos condicionado à conveniência da administração judiciária.~~

~~Art. 46. A frequência dos Oficiais de Justiça para a recepção e devolução de mandados que lhes forem distribuídos reger-se-á pelo contido no Provimento nº 03/2011, da lavra desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ou de outro que o venha substituir.~~

~~Art. 47. As férias dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados serão programadas anualmente pelo correspondente Chefe de Seeretaria, ficando estabelecido que o início do seu gozo deverá sempre recair no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, na forma da Resolução 24/2010 ou de outra que, porventura, venha a substituí-la.~~

~~Art. 48. Os casos omissos e/ou contraditórios serão resolvidos pelo Juiz de Direito Supervisor da Central de Mandados, onde houver, juntamente com o Chefe de Seeretaria da Central, e onde não houver, serão resolvidos pelo Juiz de Direito Titular ou Substituto, em todos os casos podendo ser ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, em caso de necessidade, a quem caberá dirimir a questão.~~



~~Art. 49. Este Provimento entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas Provimento n° 12/2006, 10/2007, 22/2007, 13/2008, 07/2010 e 07/2011.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 07 de junho de 2011.~~

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça

~~ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 39 DO PROVIMENTO N° 16/2011~~

DEMONSTRATIVO

~~PRAZOS DE REMESSA, CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADOS~~
(Anexo único revogado pelo Provimento nº 28/2011)

DEMONSTRATIVO	PRAZOS		
	PARA SECRETARIA JUDICIAL ENVIAR MANDADO A CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALDAS OU, NA AUSÊNCIA, DIRETAMENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.	PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETIVAR O CUMPRIMENTO E PARA DEVOLUÇÃO À CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALDAS OU, NA AUSÊNCIA, À SECRETARIA JUDICIAL.	
E S P É C I E S D E M A N D A D O S	CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS (CONCILIAÇÃO) E CRIMINAIS (TRANSAÇÃO PENAL) COM RÉUS SOLTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS	15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
	CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS COM RÉU PRESO EM JUIZADOS ESPECIAIS (TRANSAÇÃO PENAL)	10 DIAS ÚTEIS	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
	EMITIDOS NO PLANTÃO	URGENTE - SEM PRAZO DEFINIDO	24 HORAS PARA DAR CUMPRIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO APÓS O CUMPRIMENTO.
	OFÍCIOS	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 05 DIAS
	CITAÇÕES CÍVEIS, CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES CRIMINAIS COM RÉUS SOLTOS, INTIMAÇÕES, PENHORAS, ARRESTOS, REINTEGRAÇÕES DE POSSE, AVALIAÇÃO ENTRE OUTROS	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 30 DIAS
	CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES CRIMINAIS COM RÉUS PRESOS	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 10 DIAS


**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 39 DO PROVIMENTO N° 16/2011

DEMONSTRATIVO

PRAZOS DE REMESSA, CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADOS
(Alterado pelo Provimento n° 28, de 31 de agosto de 2011)

DEMONSTRATIVO	PRAZOS		
	PARA SECRETARIA JUDICIAL ENVIAR MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALADAS OU, NA AUSÊNCIA, DIRETAMENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.	PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETIVAR O CUMPRIMENTO E PARA DEVOLUÇÃO À CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALADAS OU, NA AUSÊNCIA, À SECRETARIA JUDICIAL.	
E S P É C I E S D E M A N D A D O S	CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS CÍVIES (CONCILIAÇÃO) E CRIMINAIS (TRANSAÇÃO PENAL) COM RÉUS SOLTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS.	+5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
	CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS CÍVIES E CRIMINAIS COM RÉUS SOLTOS EM UNIDADES QUE POSSUAM ACERVO INFERIOR A 1.000 (MIL) PROCESSOS E NÃO SEJAM ATENDIDAS POR CENTRAIS DE MANDADOS.	+10 DIAS ÚTEIS	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
	EMITIDOS NO PLANTÃO	URGENTE – SEM PRAZO DEFINIDO	24 HORAS PARA DAR CUMPRIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO APÓS O CUMPRIMENTO.
	OFÍCIOS	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 05 DIAS
	CITAÇÕES CÍVIES, CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES CRIMINAIS COM RÉUS SOLTOS, INTIMAÇÕES, PENHORAS, ARRESTOS, REINTEGRAÇÕES DE POSSE, AVALIAÇÃO ENTRE OUTROS.	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 30 DIAS
	CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES CRIMINAIS COM RÉUS PRESOS	SEM PRAZO DEFINIDO	UNIDADES COM ATÉ 1.000 (MIL) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO E NÃO ATENDIDAS POR CENTRAL DE MANDADOS
			CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 10 DIAS

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça